



Edição Nº 39, Ano VI

Bom Sucesso, 21 de Março de 2019

Atos do Executivo - Retificação de Publicação

Retificação - Convênio nº 007/2019

CONVÊNIO Nº007/2019

TERMO DE CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, REFERENTES AO PROGRAMA AI 6% DA CEMIG, CEMIG GT E CEMIG D E PARTE DE 1% DO IMPOSTO DE RENDA DEVIDO PESSOA JURÍDICA AO FIA.

RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Para execução do objeto deste Convênio, dá-se o valor total de **R\$ 11.504,00 (onze mil quinhentos e quatro mil reais)** que será liberado através da conta nº 8748-3, agência 0464-2, em uma parcela.

Leia – se:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Para execução do objeto deste Convênio, dá-se o valor total de **R\$ 11.504,00 (onze mil quinhentos e quatro reais)** que será liberado através da conta nº 8748-3, agência 0464-2, em uma parcela.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Resoluções

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - Resolução nº 001/2019

Resolução 001 de 20 de março de 2019.

Institui a Comissão Especial Organizadora do 2º Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares do Município de Bom Sucesso.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– CMDCA no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 3.256 de 04 de julho de 2011 e a Lei Municipal nº 3.430 de 31 de março de 2015;

Considerando a necessidade de organizar o 2º Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares do município de Bom Sucesso-MG;

Considerando a deliberação obtida em plenária na reunião ordinária realizada no dia 20 de março de 2019;

Resolve:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial Organizadora do 2º Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares do município de Bom Sucesso-MG, composta por quatro membros, sendo dois membros representantes do poder público, e dois membros representantes da sociedade civil conforme abaixo:

I - Representantes do poder público:

- Ederson Luiz Ribeiro
- Valmira do Socorro Santos

II – Representantes da Sociedade Civil:

- Carlos Lourenço Rangel Campos
- Jéssica Aparecida Ferreira Brites

Art. 2º - A Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos inscritos.

Art. 3º - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

Art. 4º - Cabe ainda à Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX - resolver os casos omissos.

Art. 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso, 20 de março de 2019.

Jéssica Aparecida Ferreira Brites

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

OBS: Para visualizar esta resolução com a assinatura de Jéssica Aparecida Ferreira Brites, clique [AQUI](#) ou acesse o site da prefeitura municipal de Bom Sucesso/MG (<http://bomsucesso.mg.gov.br/>), vá até a aba "Publicações", clique na opção "Conselhos Municipais" e depois em "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente".

Legislação Municipal - Leis Municipais

Lei Municipal nº 3577/2019 - Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos do funcionalismo público municipal da Administração Direta e Indireta

LEI MUNICIPAL Nº 3.577/2019 DE 20 DE MARÇO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA”

A Câmara Municipal de Bom Sucesso - MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, nos termos do art. 37, X, da Constituição da República de 1988, no percentual de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), referente ao INPC acumulado do ano de 2.018.

§1º A Revisão prevista no *caput* deste artigo será aplicada a todos os servidores públicos municipais, incluindo os efetivos, contratados, ocupantes de cargos comissionados e aos proventos dos servidores inativos e pensionistas.

§2º A revisão a que trata este artigo, não será concedida aos servidores ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, haja vista que tais servidores têm seus vencimentos, por lei própria, vinculado ao piso nacional fixado pela Lei Federal 13.708/2018, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º Fica autorizada à concessão, aos servidores ocupantes do cargo de professor em símbolo inicial do Plano de Cargos e Salários, de um abono a título de complementação no importe de R\$116,14 (cento e dezesseis reais e quatorze centavos), em conformidade com a Lei Federal 11.738/2008, que fixou o Piso Nacional dos professores, sendo o referido abono de complementação proporcional à jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 3º - A revisão prevista no art. 1º desta lei retroagirá a 1º de janeiro de 2019, podendo as diferenças a receber, até a presente data, serem pagas no mês subsequente à aprovação desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, na forma do disposto no § 6º, do artigo 17, da Lei Complementar nº 101.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 20 de março de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal